



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.789, DE 23 DE MAIO DE 2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA DE COMBATE À ENDOMETRIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Mogi Mirim o Dia de Combate à Endometriose.

Art. 2º O Dia de Combate à Endometriose será comemorado, anualmente, no dia 13 de março, em consonância com o Dia Nacional de Prevenção e de Enfrentamento à Endometriose, estabelecido pela Lei Federal nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º São estabelecidos como principais objetivos do Dia de Combate à Endometriose:

I – sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da endometriose;

II – promover a divulgação de medidas preventivas, terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à endometriose;

III – orientar as mulheres sobre a importância de buscar assistência médica especializada para o diagnóstico e tratamento da endometriose;

IV – proporcionar o acesso equitativo aos serviços de saúde, visando ao diagnóstico e tratamento eficaz da endometriose;

V – popularizar informações sobre as técnicas diagnósticas e terapêuticas disponíveis para o manejo da endometriose.

Art. 4º Para a realização do Dia de Combate à Endometriose, poderão ser estabelecidas parcerias, patrocínios e convênios com entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento das ações e ao alcance dos objetivos propostos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Dia de Combate à Endometriose serão custeadas por dotação orçamentária específica, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 23 de maio de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 37 de 2024
Autoria: Vereador Marcos Paulo Cegatti



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=165UPUA5U71TBD63>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 165U-PUA5-U71T-BD63



DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 23/05/2024, às 14:02:57

CM - SECRETARIA

40) Lei nº 6789
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 25/05/2024
MOGI MIRIM 27/05/2024



Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 165U-PUA5-U71T-BD63